MERCOSUL MERCOSUR

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/17

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 23/14 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 43/10 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a política de cooperação internacional do MERCOSUL tem como um de seus objetivos o fortalecimento do processo de integração regional, de acordo com as prioridades definidas pelos órgãos decisórios do bloco.

Que a Corporação Andina de Fomento (CAF) é uma instituição financeira multilateral de reconhecida trajetória que apoia o desenvolvimento sustentável de seus países acionistas e a integração regional, fornecendo produtos e serviços financeiros múltiplos a uma ampla carteira de clientes constituída pelos governos de seus países acionistas, instituições financeiras e empresas públicas e privadas nos respectivos Estados.

Que, em 2 de agosto de 2010, ambas as Partes assinaram o "Memorando de Entendimento de Cooperação entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Corporação Andina de Fomento", com uma duração de cinco (5) anos.

Que é importante continuar trabalhando na promoção dos vínculos entre o MERCOSUL e a CAF para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos prioritários de interesse comum, a prestação de assistência técnica e a transferência de conhecimentos e experiências no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a assinatura do "Memorando de Entendimento de Cooperação Internacional entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e Corporação Andina de Fomento (CAF)", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

MERCOSUL MERCOSUR

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

L CMC - Mendoza, 20/VII/17.

ANEXO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)

REUNIDOS,

De um lado, o Mercado Comum do Sul (doravante, o MERCOSUL) representado pelo Conselho do Mercado Comum (doravante, o CMC).

De outro lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante, a "CAF"), representada por seu Presidente Executivo, Luis Carranza Ugarte.

Doravante, "as Partes";

CONSIDERANDO

Que ambas as Partes compartilham uma visão de médio e longo prazo orientada para a ampliação das capacidades regionais e para o aproveitamento de oportunidades com vistas a contribuir para a redução da pobreza e fomentar sociedades mais igualitárias.

Que o MERCOSUL tem eixos de ação definidos para contribuir com o aprofundamento da integração regional, com o desenvolvimento e a competitividade da região e com a cooperação política e social entre os países, como claro compromisso para com as demandas da população.

Que a CAF é uma instituição financeira multilateral de reconhecida trajetória de apoio ao desenvolvimento sustentável de seus países acionistas e à integração regional, fornecendo produtos e serviços financeiros múltiplos a uma vasta carteira de clientes constituída pelos governos de seus países acionistas, instituições financeiras e empresas públicas e privadas nos Estados mencionados.

Que no âmbito da integração regional é conveniente o desenvolvimento de ações, projetos e programas de cooperação com enfoque de desenvolvimento humano sustentável que permitam melhorar o nível de vida, fortalecer as estruturas sociais e produtivas de comunidades excluídas da região e promover o intercâmbio de boas práticas e políticas públicas exitosas que contribuam para a inclusão social.

Que se faz, portanto, desejável a promoção de vínculos entre o MERCOSUL e a CAF para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos prioritários de comum interesse, a prestação de assistência técnica e a transferência de conhecimentos e experiências no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

Que o MERCOSUL tem capacidade para gerir e assinar projetos e acordos de cooperação técnica com instituições e entidades dos Estados Partes com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.

Que o compromisso da CAF com o desenvolvimento sustentável e a integração regional da América Latina e do Caribe, mediante o financiamento de projetos e a assistência técnica em diferentes setores da economia dos países acionistas, é permanentemente ratificado através de suas ações, notadamente pelo fato de a CAF integrar as variáveis sociais e ambientais e de incluir em suas operações critérios de integração, ecoeficiência, sustentabilidade e responsabilidade social em suas políticas de gestão.

Que, mediante a Decisão CMC N° 23/14, o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) é o único órgão do MERCOSUL com competência para entender em matéria de cooperação internacional tanto intra quanto extrabloco e se constitui no órgão de identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de cooperação internacional do MERCOSUL, garantindo o cumprimento dos princípios e objetivos da Política de Cooperação Internacional do bloco.

Que, em 2 de agosto de 2010, ambas as Partes celebraram o "Memorando de Entendimento entre o Mercado Comum do Sul e a Corporação Andina de Fomento", com duração de cinco (5) anos.

Que é importante continuar trabalhando em um Programa de Trabalho de Cooperação Regional entre o MERCOSUL e a CAF.

ACORDAM

Primeiro - As Partes elaborarão um Programa de Trabalho de Cooperação Regional que defina as modalidades de assistência técnica e financeira, incluindo a identificação conjunta e a execução de projetos nas áreas específicas de interesse mútuo no âmbito dos Estados Partes do MERCOSUL, tais como infraestrutura para a integração, integração produtiva e desenvolvimento da competitividade, desenvolvimento humano sustentável, inclusão e coesão social e integração fronteiriça, entre outras áreas que se possam acordar.

Segundo - Ambas as Partes tencionam celebrar tentativamente a primeira reunião de trabalho no segundo semestre de 2017, com cada Parte assumindo seus respectivos custos, com o objeto de analisar conjuntamente o Programa de Trabalho. Nessa oportunidade, o MERCOSUL apresentará uma proposta contendo projetos específicos possíveis a serem desenvolvidos, os quais deverão ser previamente autorizados pelas instâncias de decisão internas de cada um dos assinantes.

Terceiro - A CAF e o Grupo Mercado Comum (GMC), por meio do Grupo de Cooperação Internacional realizarão consultas periódicas sobre todos os aspectos relativos à execução deste Memorando de Entendimento por meio de uma Comissão de Acompanhamento que se reunirá, no mínimo, anualmente, e poderão, por acordo mútuo, propor iniciativas e modalidades para melhorar a eficiência dos projetos em andamento.

Quarto - Caso realizem aportes de recursos, as Partes apresentarão, em ocasião das reuniões de acompanhamento, um relatório sobre o estado de execução dos valores mobilizados e destinados às ações, aos projetos e aos programas, de maneira a promover a coerência e o uso eficiente dos recursos.

Quinto - O material gráfico produzido pelos projetos executados no âmbito da Estratégia terá, visivelmente e em tamanhos semelhantes, as logomarcas da CAF e do MERCOSUL conjuntamente. Em hipótese nenhuma, as Partes utilizarão a logomarca e/ou o nome da outra Parte sem seu consentimento prévio por escrito.

Sexto - O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração de cinco (5) anos, renováveis mediante acordo das Partes.

Qualquer uma das Partes poderá revogar o presente Memorando mediante notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de três (3) meses.

A extinção do presente Memorando não afetará o desenvolvimento normal nem a conclusão das atividades de cooperação que se encontrarem em andamento.

O presente Memorando poderá ser modificado mediante troca de notas assinadas entre as Partes.

Sétimo - As disposições do presente Memorando não geram obrigações no âmbito do direito internacional. Da mesma forma, o conteúdo deste documento não poderá nem deverá supor ou ser interpretado como compromisso, seja por parte da CAF ou do MERCOSUL, de outorgar crédito ou empréstimo de qualquer natureza ou financiar de qualquer forma as atividades aqui contempladas, ou de outorgar tal compromisso em qualquer outro momento.

Nada do estabelecido no presente Memorando poderá ser ou será interpretado como renúncia às imunidades e aos privilégios outorgados à CAF através de seu Acordo de Constituição, na legislação de seus países acionistas ou nos acordos assinados entre a CAF e os Estados Partes do MERCOSUL.

O presente Memorando é assinado em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos, na cidade de Mendoza, República Argentina, aos 20 dias do mês de julho de 2017.